

Projeto de Lei n.º 925/XV/2ª

Assegura os direitos dos professores no que diz respeito à valorização da sua carreira

Exposição de motivos

Em 2021, o relatório europeu sob o título “Professores na Europa - Carreiras, Desenvolvimento e Bem-estar”¹, que avaliou as condições de trabalho dos professores do 3.º ciclo (do 7.º ao 9.º ano) destacava Portugal em diversas variáveis, nenhuma delas animadora. O referido relatório destaca o facto dos professores nacionais serem dos que têm maior stress, estão mais insatisfeitos com os salários e têm mais contratos a termo.

O relatório identifica como fatores preponderantes para os elevados níveis de desgaste sentidos pelos docentes em Portugal o excesso de trabalho administrativo, a dificuldade de se manterem atualizados sobre as mudanças de regras e requisitos impostos pelos superiores, nomeadamente pelo Ministério da Educação, a responsabilidade pelo sucesso dos alunos, o excesso de avaliações feitas aos alunos e “manter a disciplina na sala de aula”.

O relatório centra ainda especial atenção nas condições de trabalho dos professores do 3.º ciclo, e identifica que os contratos a termo são uma realidade comum a toda a Europa, com particular incidência nos mais jovens, ou seja, nos docentes abaixo dos 35 anos. Em Portugal, mais de dois terços dos docentes têm um contrato a termo certo, o que inevitavelmente provoca uma sensação constante de instabilidade na vida destas pessoas. E mesmo nas faixas etárias mais elevadas, onde habitualmente os contratos a termo certo costumam ser menos frequentes, em Portugal 41% dos professores entre os 35 e os 49 anos encontram-se nessa situação.

¹ <https://expresso.pt/sociedade/2021-03-24-Professores-em-Portugal-sao-os-que-revelam-maior-stress-na-Europa-b9879ba4>

Para além dos níveis de desgaste e das situações laborais precárias acrescem os baixos salários e as inexistentes compensações extraordinárias, a difícil progressão na carreira, que em Portugal se encontra “congelada” e o envelhecimento da classe como fatores de insatisfação.

É por isso necessário que se criem medidas que dêem melhores condições de trabalho aos docentes portugueses, tornando a profissão atrativa para os que já são docentes e para as gerações futuras, é preciso investir nos professores e valorizar a profissão.

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, deixa claro que, “A gestão dos recursos humanos docentes desempenha um papel de inquestionável importância na eficiência, racionalidade e qualidade do serviço de educação prestado pela rede pública de estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência”.²

Ainda assim, nos últimos anos, têm-se mantido inalterados os frequentes alertas dos professores para as necessidades e dificuldades sentidas pela classe no que respeita aos gastos que têm de despender em deslocações e habitação. Estas questões carecem de medidas específicas que ajudem a colmatar as dificuldades sentidas, seja por parte dos professores seja devido às dificuldades de colocação que muitas vezes se fazem sentir em determinadas zonas.

Continuam a existir milhares de professores deslocados e com o aumento do preço das rendas, nomeadamente em Lisboa e Porto, torna-se para muitos incomportável suportar o pagamento da renda de uma segunda habitação ou de trazer a família “às costas”. Há cada vez mais professores a dividirem apartamentos e até quartos, e muitos vivem já em “situações indignas”³.

A manter-se esta realidade, fica igualmente comprometida a qualidade do sistema de ensino português como um todo, pois não é expectável quanto mais sequer exigível que profissionais mal pagos, longe das suas casas e das suas famílias e que chegam ao final

² <https://www.dnoticias.pt/2021/9/12/276710-professores-querem-subsidios-de-deslocacao-e-habitacao-para-docentes-deslocados/>

³ <https://www.msn.com/pt-pt/financas/other/professores-obrigados-a-viver-em-quartos-alugados-em-situa%C3%A7%C3%B5es-indignas/ar-AA1gwwvW#image=1>

do seu mês sem rendimento disponível, encontrem a motivação profissional e pessoal necessária para continuarem a dar a Portugal e ao ensino português, tudo quanto se lhes continua a exigir que consigam dar.

Assim, entre as várias reivindicações mais insistentemente feitas pelo sector, sobressai a da necessidade de todos os docentes colocados em escolas que se encontrem longe da sua área de residência terem apoios justos para pagar as suas despesas de deslocação. A situação actual só faz com que na prática se verifique uma redução do vencimento para aqueles profissionais que se encontrem deslocados ou, por outro lado, noutras situações torna-se um factor de impedimento de aceitação de determinada colocação.

A carreira de professor é uma carreira marcada por acentuado desgaste físico e emocional, que pode ser imputado a más condições físicas de trabalho, ao desgaste causado pela atividade de ensinar, avaliar e coordenar e, ainda, por algumas injustiças de que vão sendo vítimas, seja por desadequação do estatuto profissional à realidade, seja pela forma como tal estatuto lhes é aplicado.

É ainda uma carreira longa, o que justifica alguma urgência em definir e determinar um regime de aposentação que tenha em conta as circunstâncias em que se desenvolvem a prestação de trabalho dos professores, desde há muito em constante alteração: além de polivalentes e multifuncionais, os docentes assumem papéis e intervenções com responsabilidade cada vez mais exigente, exigência essa que se reflete no aumento constante do esforço de estudo e atualização.

Os professores prestam um serviço público fundamental e exigente, mas estão fragilizados pela falta de renovação geracional. Efetivamente, o aumento da idade média dos docentes portugueses é cada vez mais notado, a cada ano que passa. Segundo o relatório Perfil do Docente, publicado em setembro de 2021, 42,2% dos professores do 1.º ciclo têm mais de 50 anos, o que traduz um crescimento de 18 pontos percentuais, face ao registado apenas 5 anos antes⁴. Dos cerca de 130 mil professores

4

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=DGEEC_DSEE_2022_PerfilDocente202021.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/98/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=148&fileName=DGEEC_DSEE_2022_PerfilDocente202021.pdf)

que lecionavam nos três níveis do ensino básico e secundário, mais de 85% têm acima de 40 anos, ao passo que a percentagem de professores com menos de 30 anos é de, apenas, 0,3%.

Como todos, os professores sofreram também os efeitos do prolongamento das suas carreiras profissionais decorrente do aumento da idade da reforma – as regras gerais de aposentação em 2022, determinam que o acesso à pensão de velhice acontece aos 66 anos e 7 meses. Esse facto, aliado a um número absolutamente residual de professores contratados que ingressam na carreira, leva a que a média de idades dos docentes seja, a cada ano, superior.

De acordo com um estudo da Universidade Nova of Business and Economics (Universidade Nova SBE)⁵, com efeito, 39% dos docentes irão reformar-se por aplicação das regras de aposentação.

Ainda de acordo com este estudo, para colmatar a saída de profissionais para a reforma é necessário contratar mais de 34 mil docentes para o ensino público até 2030 (uma média de 3 450 por ano). Sem essa medida, fica arredada, em definitivo, qualquer possibilidade de renovação geracional.

O Chega entende que o regime de aposentação dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário é matéria carecida de reflexão, que exige consenso e que reclama decisões.

A revisão do regime da aposentação dos educadores e professores do ensino básico e secundário reclama soluções levem em linha de conta as especiais condições de trabalho da profissão.

A lei em vigor prevê que o acesso à pensão de velhice sem cortes, ou reforma antecipada, é apenas possível (salvo circunstâncias excepcionais, tipificadas na lei) com 60 anos ou mais de idade e 40 anos ou mais de descontos para a Segurança Social.

⁵[https://www.dgeec.mec.pt/np4/506/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=1305&fileName=DGEEC_Estudo_Diagnostico_de_Necessidade_.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/506/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=1305&fileName=DGEEC_Estudo_Diagnostico_de_Necessidade_.pdf)

Aquilo que o Chega propõe é o encurtamento do prazo para a reforma antecipada para 60 anos, com um mínimo de 36 anos de descontos, sem prejuízo da pré-reforma que tenha sido acordada, nos termos da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, que também cessará com a atribuição da reforma antecipada.

Para além das ajudas de custo e da aposentação antecipada, consideramos de suma importância a contagem integral do tempo de serviço dos professores.

Em 2019, foi aprovado pela Assembleia da República, com os votos a favor do CDS, PSD, PCP e BE e o voto contra do PS, o Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, que mitiga os efeitos do “congelamento” das carreiras dos professores entre 2011 e 2017, por forma a fazer a contagem "integral" do tempo de serviço dos professores, num total de 3411 dias. Valor reclamado, à data, pelos sindicatos de professores (nove anos, quatro meses e dois dias). A proposta para estabelecer um prazo limite de "referência" para essa recuperação, o ano de 2025 ficou, no entanto, rejeitada, não tendo assim ficado estabelecido qual o prazo máximo para repor integralmente o tempo de serviço “congelado”.

Hoje, setembro de 2023, e não tendo sido estabelecido um prazo para a conclusão desta contagem integral do tempo de serviço, os professores reclamam ainda a contagem de seis anos, seis meses e 23 dias que lhes são ainda devidos.

As negociações com o Governo duram há muito e culminaram com as sucessivas greves desde dezembro de 2022, e que se iniciaram novamente agora com o início do novo ano letivo.

Em maio de 2023, foi aprovado em Conselhos Ministros um decreto-lei que esteve a ser negociado durante cerca de um mês, mas o processo terminou sem o acordo das organizações sindicais, que continuaram e continuam a exigir, legitimamente, a recuperação integral do tempo de serviço (seis anos, seis meses e 23 dias).

Atendendo a que este tema volta à Assembleia da República pela mão dos 15204 peticionários que assinaram a petição n.º 103/XV/1ª, relativa precisamente à defesa dos nossos Professores e dos seus direitos, é oportuno debater a atribuição de ajudas de custo, antecipação do tempo de aposentação e contagem integral do tempo serviço, por

forma a atribuir benefícios e direitos a estes profissionais, dando assim uma resposta efetiva às reivindicações destes profissionais.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Chega apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à alteração:

- a) Do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na sua redacção actual,
- b) Do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril (abreviadamente, Estatuto da Carreira Docente);
- c) Do Decreto-lei n.º 36/2019, de 15 de Março, que mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho

É aditado o artigo 43.º - A, do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22/10, Lei n.º 80/2013, de 11/28, Decreto-Lei n.º 83-A/2014, 23/05, Decreto-Lei n.º 9/2016, de 3/07, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15/03, e Lei n.º 114/2017, de 29/12, com a seguinte redacção:

“Artigo 43.º - A

Ajudas de custo

1 - Os professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados têm direito a receber ajudas de custo, nos termos do número seguinte.

2 - As ajudas de custo são atribuídas tendo como ponto de partida a distância em quilómetros entre a morada fiscal e a morada profissional do professor colocado em regime de mobilidade, nos seguintes termos:

- a) Entre 75 e 150 quilómetros – o valor a atribuir será de 75 euros;
- b) Entre 150 e 250 quilómetros – o valor a atribuir será de 150 euros;
- c) A partir de 250 quilómetros – o valor a atribuir será de 220 euros.

3 - Os apoios previstos no presente artigo ficam sujeitos a atualizações anuais, aprovadas por despacho do Ministro que tutela a pasta da Educação.”

Artigo 3.º

Alteração ao Estatuto da Carreira Docente

O artigo 119.º do Estatuto da Carreira Docente passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 119.º

[...]

1 – São aplicáveis ao pessoal docente os Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, com as especificidades previstas neste artigo.

2 – Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime de pensão unificada, os subscritores que tenham, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham completado, pelo menos, 36 anos de exercício efetivo de funções.

3 – Além das causas previstas no n.º 1 do artigo 287.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a situação de pré-reforma dos docentes educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário também se extingue com a passagem à situação de pensionista por efeito de reforma antecipada.”

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-lei n.º 36/2019, de 15 de Março

O artigo 2.º do Decreto-lei n.º 36/2019, de 15 de Março passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

(...)

1 - Até ao final do ano de 2024, é contabilizado integralmente o tempo de serviço aos docentes referidos no artigo que antecede, e essa contabilização deve ser repercutida no escalão para o qual progridem a partir daquela data.

2 - (...)"

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor após a publicação do Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa